

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento PLANO DE BENEFÍCIOS I DO FUNBEP, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### PLANO DE BENEFÍCIOS I DO FUNBEP

Dados da ENTIDADE: FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO – CNPJ: 76.629.252/0001-46  
PLANO DE BENEFÍCIOS I DO FUNBEP – Nº de Registro (CNPB): 1982.0011-19.

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que requerer o cancelamento, vier a falecer, perder o vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade e atrasar por 90 (noventa) dias seguidos o pagamento da contribuição e que, formalmente cientificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar por um dos seguintes Institutos: (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cujas condições de participação encontram-se previstas no Regulamento do Plano. Se o participante estiver elegível por um benefício do Plano não há obrigatoriedade de opção por um dos institutos acima.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** - No caso de participante constituinte= Estar elegível à suplementação no cadastro do Funbep "e" ter cessado o vínculo empregatício ou o mandato junto ao patrocinador. No caso de participante não constituinte = estar elegível à suplementação no cadastro do Funbep "e" ter, no mínimo, 55 anos de idade, "e" ter contribuído para o plano por, no mínimo, 10 anos completos "e" ter cessado o vínculo empregatício ou o mandato junto ao patrocinador.
- **Suplementação de Aposentadoria Antecipada** - ter, no mínimo, 50 anos de idade "e" contar com, pelo menos, 10 anos de contribuição ao plano "e" ter cessado o vínculo empregatício ou mandato junto ao patrocinador "e" não ser elegível à Suplementação por Tempo de Contribuição.
- **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez** - estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS "e" ter contribuído para o plano por, no mínimo, 1 ano completo.
- **Suplementação de Auxílio-Doença** - estar recebendo benefício de Auxílio-Doença pelo INSS após cessar o período de complementação de Auxílio-Doença pago pelo patrocinador "e" ter contribuído para o plano por, no mínimo, 12 meses.
- **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD)** - No caso de participante constituinte = ter no mínimo, 48 anos de idade ou estar elegível ao benefício no cadastro do Funbep. No caso de participante não constituinte= ter no mínimo, 50 anos de idade.
- **Suplementação de Pensão por Morte e Renda de Pensão por Morte de BPD:** É exigida carência de 12 meses de contribuição ao plano, anteriores à data do falecimento ou da declaração de ausência. A suplementação de Pensão por Morte será devida aos dependentes do participante falecido devidamente cadastrados no Funbep.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo Capítulo VI do Regulamento.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **PLANO DE BENEFÍCIOS I DO FUNBEP**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### 3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição:** Participante constituinte:  $(SRB - W) \times TC/30$  Participante não constituinte:  $(SRB - W) \times TC/35$ , sendo:

**SRB** = Salário-real-de-benefício - resultado da média aritmética simples dos salários-de-participação referentes aos últimos 36 meses anteriores à data da concessão, atualizados pelos índices de correção salarial do patrocinador, não sendo computados o 13º salário, a licença-prêmio e as verbas eventuais e indenizatórias.

**W** = Unidade de referência que resulta da média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano (limitada a 9,9 UPs), corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador.

**UP** = Unidade Previdenciária - Reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep). O valor do W segue a mesma forma e período de correção.

**TC** = Tempo de contribuição ao plano - Limitado a 30 anos completos até a data da concessão do benefício para os participantes constituintes e a 35 anos completos até a data da concessão do benefício para os não constituintes (mesmo se o tempo de contribuição ao plano tiver excedido 30 ou 35 anos)

- **Suplementação de Aposentadoria Antecipada:** Corresponderá à renda mensal apurada mediante equivalência atuarial entre o fundo garantidor dos benefícios a conceder previstos no Regulamento e o que efetivamente será concedido.
- **Suplementação de Aposentadoria por Invalidez:**  $(SRB - W)$ , Sendo:

**SRB** = Salário-real-de-benefício - resultado da média aritmética simples dos salários-de-participação dos últimos 12 meses anteriores à data da concessão, corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador, não sendo computados o 13º salário, a licença-prêmio e as verbas eventuais e indenizatórias.

**W** = Unidade de referência que resulta da média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano (limitada a 9,9 UPs), corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador.

**UP** = Unidade Previdenciária - Reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep).

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **PLANO DE BENEFÍCIOS I DO FUNBEP**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

### FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação de Auxílio-Doença:**  $(SP - W) * 20\%$ , sendo

**SP** = Salário-de-participação vigente no mês imediatamente anterior à data de afastamento do serviço.

**W** = Unidade de referência que resulta da média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano (limitada a 9,9 UPs), corrigidos mensalmente pelos índices de correção salarial do patrocinador.

**UP** = Unidade Previdenciária - Reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep).

- **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD):** O valor da renda mensal do BPD é determinado na data da concessão do benefício, sendo atuarialmente equivalente à reserva matemática do participante. A reserva matemática é calculada no momento em que é feita a opção pelo BPD (quando ocorre o fim do vínculo com o patrocinador) e corrigida pelo IGP-M/FGV + a taxa de juros prevista no plano até o início do benefício.
- **Suplementação de Pensão por Morte e Renda de Pensão por Morte de BPD:** O benefício é formado por uma cota familiar e tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 5, com preferência dos mais velhos. A cota familiar corresponde a 50% do valor antes pago ao assistido falecido ou ausente, enquanto a cota individual equivale a 10% daquele valor.

4

### OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019.